

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE PARECER

Procedência:	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Assunto:	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Residência Técnica - em Gestão Cultural
Relatores:	Elias Canuto Brandão e Geraldo Henrique Torres Lima
Protocolo nº:	17.979.468-3
Data protocolo:	13/08/2021
Câmara:	Pesquisa e Pós-Graduação
Sessão/Local:	Reunião on line
Ata Sessão:	

1 – Histórico

O processo inicia-se com:

1. **Despacho** da pró-reitora de Extensão e Cultura (pág. 02).
2. **Memorando nº 31/2021** – PROEC encaminhando o processo para apreciação do CEPE, informando tratar-se de um Projeto em parceria com a SETI/SECC, com apoio da UVPR, com vistas a atender a função do Estado no âmbito da cultura que é o de “apoiar e promover a produção cultural, a memória e o patrimônio artístico” (pág. 3).
3. **Anexo I**, com a proposta do curso “Residência Técnica e Pós Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Cultural” (pág. 4).
4. **Justificativa**. Justifica-se pela necessidade de oportunizar o aprimoramento profissional e pessoal para aqueles que trabalham com a área Cultural, bem como oportunizar a jovens profissionais de diversas áreas, recém graduados, a experiência de atuar no setor público cultural (pág. 5).
5. É informado na justificativa ser “meta primeira estabelecida pela Superintendência de Cultura da Secretaria de Comunicação Social e de Cultura do Estado do Paraná ao propor a Residência Técnica e o Curso de Pós-Graduação em Gestão Cultural junto à SETI e a Universidade Estadual do Paraná” (p. 5).
6. Deixam evidentes os **objetivos**: geral e específicos (pág. 5).
7. Estabelecem o **público alvo**: “Para 22 (vinte e duas vagas) de Residentes: Interessados (Servidores Públicos ou Não), recém graduados e que possuam formação superior nos cursos: Curso de Museologia e em áreas das Artes 05 (Cinco) Vagas; Curso de Produção Cultural 04 (Quatro Vagas); Curso de Administração 01 (Uma Vagas), Curso de Economia 01 (Uma Vaga), Curso de História 02 (Duas Vagas); Curso de Direito 01 (Uma Vaga); Curso de Design Gráfico 01 (Uma Vaga); Curso de Assistência Social 01 (Uma Vaga); Curso de Arquitetura 02 (Duas Vagas); Curso de Geografia 01 (Uma Vaga) e Curso de Antropologia 01 (Uma Vaga) (pág. 5 e 6).
8. 50 vagas: servidores ou trabalhadores Públicos do estado do Paraná (pág. 6).
9. Sendo um mínimo de 22 vagas e um máximo de 72 vagas (pág. 6).
10. Carga horária: 500 horas (pág. 6).
11. Disciplinas: 22 disciplinas entre 10 a 30 horas cada, descrevendo a ementa de cada uma (pág. 6 a 8).
12. Plano de Ensino com o nome de cada docente, carga horária da disciplina, ementa, objetivos, conteúdo, procedimentos metodológicos, avaliação e bibliografias (pág. 9 a 42).
13. Registro do Corpo docente, no entanto as disciplinas finais não indicam os docentes e sua qualificação, o que deixa o número de professores com mestrado ou doutorado abaixo da porcentagem indicada na Resolução nº 006/2018-CEPE, art. 11, parágrafo Único (pág. 42).
14. Período das Atividades; Cronograma das disciplinas e Cronograma de palestras e seminários (pág. 43).
15. Estrutura Didática descrevendo o Controle de frequência, a forma do trabalho de conclusão e Certificação (pág. 44).
16. Discriminação dos Recursos Financeiros – Receitas e Despesas, informando que advém de Convênio com Superintendência de Ciência e Tecnologia (SETI) e Superintendência de Comunicação e Cultura (SECC), **SEM CUSTO para a UNESPAR** (pág. 44 e 45).
17. Ata da reunião do Colegiado do Mestrado Profissional em Artes que analisa a Solicitação da Superintendência da Cultura e da SETI para criação de uma Especialização em Gestão Cultural (pág. 47 e 48).

18. Ata da reunião do Conselho do Centro de Área de Artes em que homologa a solicitação do Curso de Especialização (pág. 49 e 50).
19. Memorando 41/2021 – DG – Diretora do Campus Curitiba II em que “Aprova Ad Referendum”, a proposto do projeto de Especialização (pág. 51 e 52).
20. Ofício CES/SETI nº 004/2021, informando “que os custos para o desenvolvimento, operacionalização e gerencia do Programa terá como base orçamentária e financeira a SETI – Superintendência de Ciência, tecnologia e Ensino Superior; e a SECC – Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura, por meio da Superintendência de Cultura, Biblioteca Pública do Paraná e Centro Cultural Teatro Guaíra; não tendo a Universidade expensas para sua execução”.
21. Despacho da Diretoria da PRPPG para emissão de parecer e encaminhamento ao CEPE (pág. 54).
22. O Despacho da Divisão da PRPPG descreve que a proposta não atende o art. 11 da Resolução 006/2018-CEPE no que toca à formação mínima para integrar o quadro docente, ultrapassando 20% do permitido (pág. 55).
23. Anexo I é novamento reanexado ao processo, corrigido de acordo com a Resolução 006/2018-CEPE (pág. 56 a 106).
24. Despacho da Pró-Reitora de Extensão e Cultura à Reitora informando que o quadro docente foi adequado (pág. 107).
25. Despacho da Divisão de PRPPG atestando que o Projeto atende todas as exigências (pág. 108).
26. Despacho do Pró-Reitor da PRPPG solicitando a distribuição para a Câmara do CEPE (pág. 109).

## 2 – Análise

Após análise do Processo nº 17.979.468-3, constatamos que a proposta não tem custo à UNESPAR e atende todos os requisitos, no entanto, não está claro como a distribuição da Carga Horária dos professores pode exceder o limite de horas previstas no PAD, considerando as aulas na Graduação. Ainda, a sigla UVPR é tratada como fato notório mas como tal, deixa margem a indagações, podendo, neste caso, ser minimamente descrita. Sendo a Universidade Virtual do Paraná (UVPR) uma cooperativa descentralizada, o projeto poderia apontar a natureza de relação que se estabelece aqui, tendo em vista que é parte integrada ao projeto.

No projeto corrigido (pág. 56 a 106), na parte que trata das disciplinas, ementas, objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliação e bibliografias, há disciplinas com apenas 03 (três) ou 04 (quatro) bibliografias indicadas, o qual sugerimos que o rol seja enriquecido.

No ponto 18, que trata do Memorando 41/2021 – DG – Diretora do Campus Curitiba II em que “Aprova Ad Referendum”, Por que o Projeto foi aprovado “Ad Referendum” pela diretora do Campus, e não pelo Conselho de Campus (pág. 51 e 52).

3 – Parecer

Considerando a proposta e análise da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ao Processo nº 17.979.468-3;

Considerando que a proposta atende todos os requisitos pedagógicos, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Paranavaí, PR, 30 de agosto de 2021

Elias Canuto Brandão  
Geraldo Henrique Torres Lima  
Kelen dos Santos Junges  
José Ricardo dos Santos  
Renan Bandeirante de Araújo